



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

LEI N.º 018 DE 17 DE ABRIL DE 2001

ALTERA A LEI N.º 1.139 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS ARTIGOS ABAIXO CITADOS, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O Prefeito do Município de São João do Paraíso do Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

- 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal;
- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal assim como seus suplentes observada a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo – A representação da Sociedade Civil será compostas por:

- I – Dois representantes das organizações não governamentais que trabalham em atividades sociais com crianças, adolescentes;

Amel
Amel André de Caracumbo
PREFEITO MUNICIPAL

Amel



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

II – Um representante das associações comunitárias vocacionadas ao serviço social suplementar;

III – Um representante das organizações que trabalham com atividades sociais direcionados ao idoso.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 18 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

XX – Convocar de quatro em quatro anos uma Conferência Municipal de Assistência Social para avaliação de seu desempenho, podendo tal convocação também ocorrer extraordinariamente;

XXII – Manter em funcionamento uma Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social destinada a prestar-lhe o suporte administrativo e financeiro, necessário ao desempenho de suas funções;

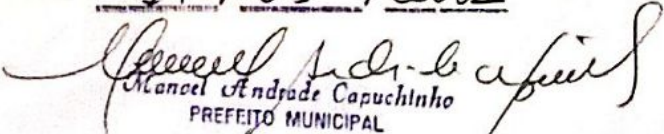
XXI – Solicitar as indicações para preenchimento do cargo de Conselheiro, quando for o caso.

Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso – MG., 17 de abril de 2001.

SANCIONADO EM

17 / 04 / 2001


Manoel Andrade Capuchinho
PREFEITO MUNICIPAL